

LEI nº 1.958/2.001

Altera requisitos de investidura e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

Alfabetizado – Conhecimentos práticos de higiene, saúde e nutrição, habilidade e criatividade no processo de alimentos.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR I:

●Alfabetizado – Conhecimentos práticos de higiene, saúde e nutrição, habilidade e criatividade no processo de alimentos.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR II:

●Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar I.

- AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR III:

●Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar II.

Art. 2º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Fisioterapia, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Saúde, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

●Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- FISIOTERAPEUTA I:

●Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- FISIOTERAPEUTA II:

●Possuir 02 (dois) anos como Fisioterapeuta I.

- FISIOTERAPEUTA III:

●Possuir 02 (dois) anos como Fisioterapeuta II.

Art. 3º - O Cargo Público de Provimento Efetivo, de Auxiliar de Consultório Dentário, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Saúde, passa a ter os seguintes requisitos de investidura:

REQUISITOS:

●8º Série do Ensino Fundamental

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO I:

●8º Série do Ensino Fundamental

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO II:

Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Consultório Dentário I.

- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO III:

Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Consultório Dentário II.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 04 de setembro de 2001.

JOSE AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG